ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 1464/2015

Assunto: "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE ITBI SOBRE AS TRANSAÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO."

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Promulgação: 14/04/2015 **Sanção:** 13/04/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.464/2015 Em, 13 de abril de 2015.

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE ITBI SOBRE AS TRANSAÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica instituído incentivo fiscal as aquisições de terras rurais financiadas pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Art. 2° - São beneficiários do incentivo fiscal instituído por esta Lei os trabalhadores rurais não proprietários beneficiados pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Art. 3° - O benefício fiscal de que trata a presente Lei consiste na isenção do Imposto sobre transmissão inter-vivos de Bens Imóveis – ITBI incidentes sobre transações financiadas pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário.

Art. 4° - É vedado o incentivo fiscal:

I – Para contribuinte já beneficiado por este incentivo fiscal;

II – Aquele que tiver sido contemplado por qualquer projeto de assentamento rural, bem como o respectivo cônjuge;

III – Aquele que exercer função pública, autárquica ou em órgão paraestatal, ou ainda, se achar investido de atribuições parafiscais;

IV – Aquele que dispuser de renda anual bruta familiar originária de qualquer meio ou atividade, superior a quinze mil reais;

V – Tiver sido nos últimos três anos, contados a partir da data de apresentação de pedido do incentivo fiscal, proprietário de imóvel rural com área superior a de sua propriedade familiar, assim definida no inciso II do artigo 4° da Lei Federal n° 4.504 de 30 de novembro de 1964;

VI – Por promitente comprador ou possuidor de direito de ação e herança em imóvel rural;

VII – Dispuser de patrimônio composto de bens de qualquer natureza, de valor superior a trinta mil reais.

Art. 5° - O prazo de duração deste incentivo fiscal será por tempo indeterminado, permanecendo enquanto durar o Programa Nacional de Crédito Fundiário do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Art. 6° - O contribuinte não poderá valer-se da isenção fiscal de que trata esta Lei para fatos geradores ocorridos antes da vigência desta Lei, bem como nos seus impostos em atraso.

Art. 7° - O incentivo fiscal previsto no artigo 3° desta Lei será concedido mediante requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Os requerimentos dos interessados no incentivo fiscal deverão ser instruídos com a documentação que comprove sua participação no Programa Nacional de Crédito Fundiário.

Art. 8° - Aplica-se subsidiariamente no que couber, a Lei Complementar n° 93 de 04 de fevereiro de 1998.

Art. 9° - As demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão objeto de Decreto Regulamentar a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a legislação em vigor.

Art.10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 13 de abril de 2015.

APROVADO
Em 13/04/2015
Valmir Aparecido Pessoa
Presidente/CMSMG

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em: 14/04/2015

SANCIONADO
Em 14/04/2015